



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Ao projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de 1º de abril de 2026**

Ao Exmo. Sr.

**Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Japaraíba – MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

O presente projeto de lei visa alterar os arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 48/2017 de modo a compatibilizar com os normativos federais alusivos às normas previdenciárias.

Isto porque é preciso a gestão do FUPRESJA esteja em consonância com as normas federais vigentes, principalmente no que tange às exigências de certificação de membros de Conselho, Diretoria e comitê de Investimentos.

A proposta, ora enviada a esta Casa, altera dispositivos da Lei Municipal para incorporar novas regras alinhadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Com a aprovação da proposta, o Município assegura a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para receber transferências voluntárias de recursos da União e do Estado e firmar convênios e financiamentos.

Certos da atenção necessária para aprovação, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço.

Japaraíba(MG), 1ºabril2026.

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

**“ALTERA O CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 28, ALTERA O CAPUT E O §2º DO ART. 29 E INCLUI O §4º NO ART. 29, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 03 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Japaraíba, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 28 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 48/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, constituído de três membros titulares e três suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal, com mandato de três anos, assim representado:*

*I – Um membro titular e um membro suplente representantes do Poder Executivo;*

*II – Dois membros titulares e dois membros suplentes representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas*

*§1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, admitida uma única recondução.*

*§2º. Os membros do CMP e os respectivos suplentes serão indicados da seguinte forma:*

*I – Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal;*

*II – Os representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas, serão indicados pelo sindicato ou associação correspondente e, na sua ausência, serão indicados mediante processo eleitoral realizado entre todos os servidores efetivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município.  
.....”.*

**Art. 2º.** O art. 29 e seu §2º, da Lei Complementar 48/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*“Art. 29. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por dois de seus membros, com antecedência de três dias.*

*§1º.....*

*§2º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de dois membros;*

*§3º.....”*

**Art. 3º.** Fica incluído o §4º no art. 29, da Lei Complementar 48/2017, com a seguinte redação:

*“§ 4º. Os membros do CMP deverão certificar-se em conformidade com os art. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022”.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, (MG), 1º de abril de 2026.

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**